



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 186**

**01 OUT 2009**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- **SEM REGISTRO**

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**  
✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 028/2009 - CORREIÇÃO GERAL**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 021/09 – CORREIÇÃO GERAL, de 26 de agosto de 2009,  
RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 14386 LAERCIO SILVA BARBOSA FILHO, do CIPC, e, dessa forma, manter sua punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina (art. 39, inciso VI c/c art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei 6.833/06), conforme Decisão Administrativa de Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2008 – CorCME, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 107 de 10 de junho de 2009. Tome conhecimento e providências o Comando da CIPC no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação;

2. Providenciar portaria de exclusão a bem da disciplina do CB PM RG 14386 LAERCIO SILVA BARBOSA FILHO, do CIPC, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

3. Publicar a presente decisão administrativa em aditamento ao boletim geral. Providencie a Ajudância Geral;

4. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina juntamente com o Parecer Nº 021/09 – CORREIÇÃO GERAL, de 26 de agosto de 2009 e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de agosto de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM  
RG 9017 - Comandante Geral da PMPA

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**  
**PORTARIA Nº 032/09/ PADS – CorCPC DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 16665 ODEBI GOMES PEREIRA do 10º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 22205 ROSIMAR BARATA ALMEIDA DE SOUZA, lotado no 10º BPM.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 01 OUT 2009**

---

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 033/09/ PADS – CorCPC DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24842 LUIZ AUGUSTO BRITO TAVARES, do 1º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 13920 JORGE AMARO VIEIRA DE MELO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 034/09/ PADS – CorCPC DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18379 MARCIO DANTAS DE OLIVEIRA, do 10º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 28278 FREDSON PINTO CALDAS, lotado na 8ª ZPOL/10º

BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 035/09/ PADS – CorCPC DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 15237 JOÃO ALEIXO MARTINS, do 1º BPM.

ACUSADO: CB PM RONNY CARLOS BRITO DE SOUSA, lotado na 5ª ZPOL/1º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 036/09/ PADS – CorCPC DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

PRESIDENTE: CB PM RG 25565 MARILENE RÚBIA SILVA RUAS, do 2º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 28.514 HELENO ARNAUD CARMO LIMA, lotado no 2º BPM/2ª

ZPOL.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 037/09/ PADS – CorCPC DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 13928 BERNARDINO LOURENÇO DA SILVA  
GUERREIRO, do 1º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 24835 JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUZA SANTOS FILHO,  
lotado no 1º BPM/5ª ZPOL.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 01 OUT 2009**

---

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 038/09/ PADS – CorCPC DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 14883 MAURO DE JESUS SANTOS MIRANDA, do 10º

BPM.

ACUSADO: CB PM RG 24640 SERGIO SOARES DA SILVA, lotado no 1º BPM/8ª

ZPOL.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 099/09/SIND – CorCPC, 22 DE SETEMBRO DE 2009**

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 33501 MARCELO PEREIRA SÁ, do 24º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 100/09/SIND – CorCPC, 22 DE SETEMBRO DE 2009**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17392 SAMUEL SEABRA DOS SANTOS, do 1º

BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 101/09/SIND – CorCPC, 22 DE SETEMBRO DE 2009**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 8940 RAIMUNDO DA SILVA LIMA FIGUEIREDO, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 102/09/SIND – CorCPC, 22 DE SETEMBRO DE 2009**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24458 ELIEZER ROCHA DE MORAES, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 01 OUT 2009**

---

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 103/09/SIND – CorCPC, 22 DE SETEMBRO DE 2009**

BPM. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 10709 RONALDO MESSIAS LOBO GAIA, do 20º

SINDICADO: Policial Militar;  
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).  
Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 104/09/SIND – CorCPC, 22 DE SETEMBRO DE 2009**

do 20º BPM. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24979 VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO,

SINDICADO: Policial Militar;  
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).  
Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 105/09/SIND – CorCPC, 22 DE SETEMBRO DE 2009**

2º BPM. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9686 ANTÔNIO CARLOS MODESTO DA SILVA, do

SINDICADO: Policial Militar;  
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).  
Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 106/09/SIND – CorCPC, 22 DE SETEMBRO DE 2009**

BPM. ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30362 RODRIGO PATRICIO RIBEIRO, do 1º

SINDICADO: Policial Militar;  
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).  
Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 107/09/SIND – CorCPC, 22 DE SETEMBRO DE 2009**

1º BPM. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17681 MARCOS NAZARENO DA SILVA LUCAS, do

SINDICADO: Policial Militar;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 01 OUT 2009**

---

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).  
Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 108/09/SIND – CorCPC, 22 DE SETEMBRO DE 2009**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16606 ROSIMERE SILVA SOUZA, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 109/09/SIND – CorCPC, 22 DE SETEMBRO DE 2009**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17456 LUIZ AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 110/09/SIND – CorCPC, 22 DE SETEMBRO DE 2009**

ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 9241 JOSÉ CARLOS DA SILVA GONÇALVES, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 111/09/SIND – CorCPC, 22 DE SETEMBRO DE 2009**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14711 JOSÉ DO SOCORRO SOARES SERRÃO, do 1º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 112/09/SIND – CorCPC, 22 DE SETEMBRO DE 2009**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12161 SELMA LÚCIA VIEIRA GONÇALVES, do 10º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 01 OUT 2009**

---

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 113/09/SIND – CorCPC, 22 DE SETEMBRO DE 2009**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33460 ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO QUARESMA,  
do 10º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 114/09/SIND – CorCPC, 22 DE SETEMBRO DE 2009**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18793 CELSO AMADOR LIVRAMENTO, do 20º  
BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 115/09/SIND – CorCPC, 22 DE SETEMBRO DE 2009**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS  
SANTOS, do 20º BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 116/09/SIND – CorCPC, 22 DE SETEMBRO DE 2009**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26167 HELDE ALAIN CORRÊA DA SILVA do 1º  
BPM.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 045/09/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: TEN CEL QOPM RG 9354 RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – CG.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 01 OUT 2009**

---

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 9354 RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA, do CG, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Oficial se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a presente Portaria, em virtude de estar viajando, com retorno previsto para 30 de setembro do corrente, conforme informação contida no Ofício Nº 04/09-SIND, de 17 de setembro de 2009.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 045/09/-CorCPC, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 21 de setembro de 2009.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 29 de setembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

### **DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 010/09/PADS – CorCPC**

NATUREZA: Dessobrestamento de PADS.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33447 LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA.

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 33447 LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA, do 10º BPM, foi nomeada Presidente do PADS da Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido PADS;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar o PADS de Portaria Nº 010/09 – CorCPC, a contar de 14 de setembro de 2009;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 24 de setembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 042/09/SIND – CorCPC.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES, do 2º BPM, com o objeto de investigar os fatos descritos na petição do Sr. Alípio Rodrigues Serra – Advogado/OAB/Pa n.º. 8927, envolvendo o Sr. Paulo Cleiton Raposo Pamplona, o qual alega ter tido seu domicílio violado, bem como ter sido detido indevidamente, sob falsa acusação de tráfico de drogas;

RESOLVO:

Discordar da conclusão do Encarregado da Sindicância, concluindo que nos fatos apurados não há indícios de crime militar ou comum, e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares que atuaram na ocorrência, tendo em vista que as provas técnicas e documentais carreadas no bojo dos autos são contundentes da motivação da ação policial, a qual se apresenta dentro da legalidade e das formalidades legais, tanto assim que foi lavrado o auto de prisão em flagrante delito sob tomo n.º. 8/2009.000101-6, 2009-03-12 (04h43min:54), pelo DPC Tânia Maria dos Santos Nascimento –Seccional de Icoaraci, contra o nacional Paulo Cleiton Raposo Pamplona, pela posse de 38 (trinta e oito) petecas de cocaína,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 01 OUT 2009**

---

conforme laudo de constatação constante as fls. 043 dos presentes autos, sendo que as provas testemunhais não se apresentam isentas de ânimo, e pouco colabora na ratificação da versão do referido nacional, não havendo ainda, prova técnica que corrobore com a referida versão;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.  
Belém - PA, 21 de setembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 054/09/SINDICÂNCIA – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAES ALMEIDA, do 1º BPM, com objeto de apurar os fatos concernentes ao Memº. N°. 012/2009, e seus anexos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que ficaram prejudicadas as investigações concernentes aos fatos apurados, visto que a suposta vítima não reside mais no único endereço fornecido pelo mesmo, constantes nos documentos anexos a Portaria, bem como o Sr. Magno Sousa Santos, que segundo os Autos de prisão em flagrante, teria presenciado o momento da detenção do Sr. Fábio Dias da Silva, ficando, portanto, o procedimento, sem elementos para imputação de responsabilidades aos policiais militares que fizeram detenção: 1º TEN QOPM RG 25123 Carlos Alberto Silva de Souza e CB PM RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS, ambos da 5ª ZPOL;

Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.

Anexar a presente solução, após publicação, aos autos de Sindicância de Portaria nº. 054/09-CorCPC. Providencie a CorCPC.

Arquivar 1ª e 2ª via, no cartório da Corregedoria Geral da PMP. Providencie a CorCPC.  
Belém-PA, 15 de setembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 010/2008 – CORCPC.

O 1º TEN QOPM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES LIMA NETO – Encarregado do IPM, informou que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o SUBTEN PM RG 10575 MARCOS TELES VALADAR, do 2º BPM, para servir como Escrivão do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício Nº 001/09-IPM, datado de 16 de setembro de 2009. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 046/09 – CORCPC)

Belém-Pa, 28 de setembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 029/2008 – CORCPC.

O 1º TEN QOPM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES LIMA NETO – Encarregado do IPM, informou que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o SUBTEN PM RG 10575 MARCOS TELES VALADAR, do 2º BPM, para servir como Escrivão do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício Nº 001/09-IPM, datado de 16 de setembro de 2009. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 047/09 – CORCPC)

Belém-Pa, 28 de setembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA Nº 120/2009 – SIND/CorCME DE 22 DE SETEMBRO DE 2009**

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM 33451 HENDERSON RODRIGUES DA COSTA, da CIPC;

FATO: Apurar os fatos relatados pelo Sr. REGINALDO DOS SANTOS MACHADO, de que teria sido vítima de agressão física, juntamente com outro cidadão não identificado, por parte de policiais militares da ROTAM, no dia 22 de junho de 2009, por volta das 10h00, no PMBOX em frente à COBAJU;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 22 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 121/2009 – SIND/CorCME DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, do CFAP;

FATO: Apurar os fatos relatados pelo Sr. PAULO EDUARDO SANTOS ARAÚJO, de que teria sido vítima de agressão física, juntamente com outros detentos, por parte de policiais militares da ROTAM, no final do mês de abril de 2009, por volta das 10h00, na seccional Urbana da Sacramenta;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 28 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 123/2009 – SIND/CorCME DE 22 DE SETEMBRO DE 2009**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19349 MARCO ANTÔNIO TRINDADE DOS REIS, do BPCHOQ;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 01 OUT 2009**

---

FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, que o Sr. JEAN DE IVYLEE DE SOUZA PEREIRA, teria sido vítima de agressão física, por policiais militares da ROTAM, no dia 22 de junho de 2009, na Seccional Urbana do Guamá;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 22 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 124/2009 – SIND/CorCME DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 10768 DUCIVAL LOBO CUENTRO, do CG;

FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, que o Sr. MARCEL CORREIA DUTRA DOS SANTOS, e outros detentos, teria sido vítima de agressão física, por policiais militares da ROTAM, no dia 10 de abril de 2009, por volta de 01h10, na Seccional Urbana de São Brás;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 28 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 125/2009 – SIND/CorCME DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 12207 CLAUDIO FERNANDES DE FREITAS, da CIOE;

FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que no dia 08 de março de 2009, por volta de 06h, o Sr. RUI GUILHERME CARVALHO NUNES, foi ofendido, por um policial militar da ROTAM, o qual teria amizade com pessoas que são procuradas pela polícia;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 28 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 126/2009 – SIND/CorCME DE 22 DE SETEMBRO DE 2009**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS

FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que por volta do dia 23 de maio de 2009, o Sr. MARCOS MOREIRA BRAGA, teria sido agredido por policiais militares da ROTAM, na Seccional Urbana da Cremação;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 01 OUT 2009**

---

Esta portaria entra em vigor na presente data.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, 22 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 128/2009 – SIND/CorCME DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18971 JONATHAS ALVES ESTUMANO, da CIPC;  
FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, que versam sobre supostas agressões e ameaças proferidas por policiais militares da ROTAM/BPOT, contra o nacional KLEISON LUIS SOARES MONTEIRO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, 28 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 129/2009 – SIND/CorCME DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19824 MARCO ANTÔNIO DA SILVA BRAGA, do BPCHOQ;

FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que no dia 16 de maio de 2009, por volta de 00h30, na quadra da Barão, o Sr. ROBERTO BRUNO BROCHADO DA SILVA, foi agredido por um policial militar da ROTAM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, 28 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 132/2009 – SIND/CorCME DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 8635 PAULO ROBERTO SILVA OLIVEIRA, da CIPC;  
FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que no dia 16 de maio de 2009, por volta de 15h, na residência do Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COUTINHO, o CB PM RUI PAIXÃO LACERDA, do BPOP, foi ofendido e agredido fisicamente, por um policial militar do CIOP, o qual teria, ainda, apontado uma arma de fogo em direção as pessoas que se encontravam no local;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, 28 de setembro de 2009.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 01 OUT 2009**

---

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 133/2009 – SIND/CorCME DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27269 MIGUEL ÂNGELO DE SOUZA CORREA, do CFAP;

FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que no dia 28 de maio de 2009, por volta de 03h30, os Adolescentes R.A.F. S e J.R.M.C. teriam sido agredidos por policiais militares da ROTAM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 28 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 134/2009 – SIND/CorCME DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 12159 SUELI SOCORRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, do CFAP;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que no dia 24 de julho de 2009, por volta de 22h, um Voluntário Civil, teria tentado sair do CG, com seu veículo particular cheio de mantimentos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 28 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 135/2009 – SIND/CorCME DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 18426 ANDREA KEILA LEAL ROCHA, da APM;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que no dia 07 de setembro de 2009, por volta de 08h, o Sr. KLEBSON YGOR IRINEU e sua esposa, em sua residência, foram agredidos, ofendidos e ameaçados com uma arma de fogo, por dois policiais militares da CCS/CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 28 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

## **ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 01 OUT 2009**

---

### **PORTARIA Nº 136/2009 – SIND/CorCME DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 12154 EUMA CARDOSO ALVES, do RPMONT;

FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que no dia 30 de abril de 2009, por volta de 10h, o Adolescente D.B.P., teria sido agredido e por policiais militares da ROTAM, na Páss. Gastão, Bairro da Sacramento;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 28 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 137/2009 – SIND/CorCME DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM 11879 ROBERTO DE JESUS DAMASCENO, do CG/CSM;

FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que no dia 26 de junho de 2009, o Adolescente J.A.M.P.C., teria sido agredido e por policiais militares da ROTAM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 28 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 138/2009 – SIND/CorCME DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 9182 JOÃO GUILHERME FIGUEIREDO DA SILVA, da CIPC;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que no dia 06 de junho de 2009, por volta de 19h, em frente à empresa DECOPLAS, o Sr. REINALDO PANTOJA DOS SANTOS, teria sido agredido fisicamente, por policiais militares da ROTAM, que estavam na viatura de placa 9227;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 28 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 140/2009–SIND/CorCME.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27290 RICARDO DE ARMATEIA DE MELO SANTOS, do BPOT;

OBJETO: apurar os fatos constantes na documentação anexa, em que uma policial militar do HME, teria usado de má fé com um Oficial da Reserva remunerada da PMPA, na compra de uma vila de casas, bem como, teria apresentado sinais externos de posse de valores (dinheiro) superiores ao compatível com seus vencimentos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 24 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CD Nº 002/09/CorCME.**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo.sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o CAP QOAPM PAULO NESTOR CAMPOS, do CIP, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2009-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de instruir do citado processo, por ter sido transferido para a Reserva Remunerada, conforme ofício nº 027/09 – CD e anexos;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a CAP QOPM RG 19737 VIRGÍLIA SANTARÉM DA SILVA, do CG, em substituição ao CAP QOAPM PAULO NESTOR CAMPOS, do CIP, para a função de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2009-CD/CorCME, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 123 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Ficam notificados o Escrivão substituto, os demais membros do Conselho de Disciplina e o acusado sobre as disposições desta portaria;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de setembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 028/2009-SIND-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando

## **ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 01 OUT 2009**

---

que o 1º TEN QOPM RG 6627 RONALD JUREMA AZEVEDO, foi nomeado presidente da SIND de Portaria nº 028/09-SIND/CorCME, no entanto este encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme exposto no Ofício nº 007/2009-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 028/2009-SIND/CorCME, no período de 17 de setembro de 2009, até que o CB PM RG 28445 EDSON BARBOSA BRAGA, da ROTAM, seja considerado apto pela UPM da PMPA, afim de que seja ouvido no presente procedimento;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 23 de setembro 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 068/2009-CORCME.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24927 ANDRÉ HENRIQUE COSTA MARQUES, da APM, foi nomeado como presidente do PADS de Portaria nº 068/09-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Ofício nº 17-09-PADS, datado de 15 de setembro de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 068/2009-PADS/CorCME, no período de 16 a 22 de setembro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de setembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 108/2008-SIND/CORCME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 108/2008-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 14092 MARIA DENISE MOURA LIMA, do CFAP, com o objetivo de apurar o fato ocorrido no dia 24 de junho de 2008, por volta das 10h, em que o CB PM RG 24257 FRANCISCO ALSIRAM VIEIRA SILVA, teria afixado cartazes e entregado panfletos em diversas OPM'S, que divulgava que seria realizada uma Assembléia unificada, dizendo estar autorizado pelo Comandante Geral da PMPA da época dos fatos.

RESOLVO

1 – Discordar da conclusão a que chegou a Sindicante e concluir que não há indícios de crime e nem do cometimento de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao

## **ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 01 OUT 2009**

---

CB PM RG 24257 FRANCISCO ALSIRAM VIEIRA SILVA, da CCS/QCG, a disposição do IESP, uma vez que, em seu termo de declarações, as fls. 17, declara que o Dr. Rângeme, Assessor Jurídico, assegurou ao mesmo que reuni-se com o CMT Geral da época, o qual se dispôs a dar apoio a realização da divulgação do projeto de passe livre para os Agentes Militares Estaduais, levando o graduado a acreditar que estava autorizado a fazer a divulgação;

2- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3- Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 18 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**  
**RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 021/09 - CORCPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.**

ENCARREGADO (A): 2º TEN QOPM RG 17122 AILTON ARAÚJO LIMA, da CIPOE;

ACUSADO(S): CB PM RG 22484 MOISÉS RODRIGUES DIAS, do BPA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Homologação de Sindicância de Portaria nº 070/2009-CorCME;

Belém, 28 de setembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 004/2009-CORCPE**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2009-CD/CorCPE, de 18 de maio de 2009, em desfavor do CB PM RAIMUNDO MILCÉLIO DE CARVALHO ALCÂNTARA, tendo sido nomeado como Escrivão o 1º TEN QOPM RG 29201 MARCELO AMARO DA GAMA, da APM, e considerando ainda que o referido Oficial, por meio do Ofício nº 010/09-CD, informou que está encontrando dificuldades em desempenhar as funções de Escrivão, tendo em vista ser Encarregado da SIND nº 157/2008-CorCPE e PADS nº 013/2009-PADS/CorCME;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 1º TEN QOPM RG 29201 MARCELO AMARO DA GAMA, pelo 1º TEN QOPM RG 30330 RODRIGUES DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, da CIEPAS, para exercer a função de Escrivão, a fim de dar cumprimento ao referido Conselho Disciplinar;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 21 de setembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 017/2009 CORCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e, considerando o Ofício nº 004/09, de 15 de setembro de 2009, em que o CAP QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA, do CPE, encarregado do PADS de Portaria nº 017/2009 - CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do referido PADS de Portaria nº 017/2009 – CorCPE, do dia 17 de setembro à 21 de setembro de 2009;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 17 de setembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL RG 12699  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 037/09-CorCPR-I, de 22 SET 09.**

1. PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUSA, do 3º BPM;

2. ACUSADO: 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 11 JAN 09, por volta das 23h, em frente a sua residência, adotado conduta desrespeitosa ao se reportar à 1º TEN PM MARCÉLIA, Comandante do Policiamento Diário, durante atendimento de ocorrência policial repassada do CIOF de perturbação do sossego, onde estaria incomodando os vizinhos com som alto e soltando fogos em frente a sua residência, ocasionando transtornos a execução de ordem recebida e ao desfecho da ocorrência, além de contrariar com sua atitude, a ética e a disciplina, princípios norteadores da Instituição.

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos de Sindicância de Portaria nº. 015/09/SIND/CPR-I de 28 JAN 09. Santarém (PA), 22 de setembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 012/09-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 22017 JOCI DA CONCEIÇÃO MOITA, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 012/09-CorCPR-I de 08 ABR 09;

Considerando que o Presidente do referido Processo encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória, conforme informação contida no Ofício nº. 004/PADS de 14 SET 09.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 012/09-CorCPR-I de 08 ABR 09, a partir do dia 15 SET 09 até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 23 de setembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 021/09-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 18568 AIDA MARIA FIGUEIRA SAMPAIO, do CPR-I, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 021/09-CorCPR-I de 18 MAI 09;

Considerando que a Presidente do referido Processo, encontra-se aguardando realização de perícia em CD-R encaminhado ao Centro de Perícia “Renato Chaves”, conforme Ofício nº. 021/PADS de 18 SET 09.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o prazo do cumprimento das diligências atinentes ao PADS de Portaria nº. 021/09-CorCPR-I de 18 MAI 09, a partir do dia 19 SET 09 até a realização da perícia, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 23 de setembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 032/09-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 18622 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 032/09-CorCPR-I de 13 AGO 09;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 01 OUT 2009**

---

Considerando que o Presidente do referido Processo, encontra-se prestando assistência à pessoa de sua família (esposa), que foi submetida à intervenção cirúrgica, conforme Ofício nº. 001/PADS de 18 SET 09.

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar o prazo do início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 032/09-CorCPR-I de 13 AGO 09 até o dia 20 OUT 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 23 de setembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 017/09-CorCPR-I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAIS FILHO, do CPR-X, foi designado Sindicante da Portaria nº 017/09-CorCPR-I de 02 MAR 09;

Considerando a necessidade do referido Sindicante, deslocar-se até a Capital do Estado a tratamento de saúde própria, conforme cópia de solicitação médica e informação contida no Ofício nº. 005-SIND, de 03 SET 09;

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à SINDICÂNCIA de Portaria nº. 017/09-CorCPR-I de 02 MAR 09, no período de 04 a 19 SET 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Belém (PA), 14 de setembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

RG 12683-CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 019/09-CorCPR-I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 12686 ANTONIO AUGUSTO GOMES DOURADO, do CPR-I, foi designado Sindicante da Portaria nº 019/09-CorCPR-I de 02 MAR 09;

Considerando que o referido Sindicante encontra-se aguardando a concessão de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Monte Alegre/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 001/09-SIND de 12 JUN 09.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o prazo de início dos trabalhos atinentes à SINDICÂNCIA de Portaria nº. 019/09-CorCPR-I de 02 MAR 09, a contar de 12 JUN 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Belém/PA (PA), 15 de setembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
RG 12683 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 057/09-CorCPR-I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 12686 ANTONIO AUGUSTO GOMES DOURADO, do CPR-I, foi designado Sindicante da Portaria nº 057/09-CorCPR-I de 17 AGO 09;

Considerando que o supracitado Sindicante se deslocou para a Capital do Estado a chamado da Justiça, bem como, irá tratar de assuntos particulares, conforme Ofício nº. 008/09-SIND de 15 SET 09.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à SINDICÂNCIA de Portaria nº. 057/09-CorCPR-I de 17 AGO 09, no período de 16 a 28 SET 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Belém/PA (PA), 16 de setembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
RG 12683 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 060/09-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 18534 VANILCE MARIA VIANA BARBOSA, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 060/09-CorCPR-I de 27 AGO 09;

Considerando a necessidade da Sindicante prestar assistência a pessoa de sua família (genitora), a qual será submetida a intervenção cirúrgica, conforme informação contida em memorando nº. 001/09 – SIND, de 21 SET 09;

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o prazo do início dos trabalhos da SINDICÂNCIA de Portaria nº. 060/09-CorCPR-I de 27 AGO 09 até o dia 23 OUT 09, para que seja sanada a pendência acima

descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 22 de setembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD Nº 001/09-CorCPR-I**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 126 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº 001/09-CD/CorCPR-I, de 17 AGO 09.

RESOLVO:

1. HOMOLOGAR os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº 001/09-CD/CorCPR-I, de 17 de agosto de 2009, fazendo de seu teor parte desta decisão;

2. CONCORDAR da conclusão que chegaram os Membros do Conselho de Disciplina, quando por unanimidade decidiram que o 1º SGT PM RG 14933 NEIZONOR FIGUEIRA RAMOS, CB PM RG 23857 JAIRO NOBRE DE LIMA, SD PM RG 33937 ANGELO ALMEIDA DE OLIVEIRA, todos do 18º BPM, reúnem condições de permanência nas fileiras da Corporação, no entanto, incorreram em Transgressão da Disciplina e Ética Policial Militar, considerando o conjunto probatório colhido nos autos;

3. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: por terem, no dia 02 NOV 07, durante atendimento de ocorrência policial de confronto de gangues, no bairro do Palhal, Município de Almerim, efetuado a detenção do adolescente R.E.P.Q., deixando de adotar procedimentos legais no encaminhamento de provas e condução do mesmo até a autoridade competente.

4. DOSIMETRIA:

4.1. 1º SGT PM RG 14933 NEIZONOR FIGUEIRA RAMOS, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, posto, que o militar encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL, possuindo 09 (nove) elogios. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado, sendo policial militar tem pleno conhecimento acerca do ilícito penal e administrativo, no entanto, agiu em desacordo com as normas legais vigentes. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que ficou comprovada sua conduta omissiva, quando deixou de encaminhar e orientar os policiais militares para o correto desfecho da ocorrência policial, não apresentando argumentos que pudessem justificar sua conduta; CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR fere princípios constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade e a legalidade. Com ATENUANTE de incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06;

4.2. CB PM RG 23857 JAIRO NOBRE DE LIMA, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, posto,

que o militar encontra-se no comportamento ÓTIMO, possuindo 29 (vinte e nove) elogios. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado, sendo policial militar tem pleno conhecimento acerca do ilícito penal e administrativo, no entanto, agiu em desacordo com as normas legais vigentes. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que ficou comprovada sua conduta omissiva, deixando de encaminhar de forma correta o desfecho da ocorrência policial, não apresentando argumentos que pudessem justificar sua conduta; CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR fere princípios constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade e a legalidade, Com ATENUANTE de incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06;

4.3. SD PM RG 33937 ANGELO ALMEIDA DE OLIVEIRA, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, posto, que o militar encontra-se no comportamento BOM. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado, sendo policial militar tem pleno conhecimento acerca do ilícito penal e administrativo, no entanto, agiu em desacordo com as normas legais vigentes. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que ficou comprovada sua conduta omissiva, deixando de encaminhar de forma correta o desfecho da ocorrência policial, não apresentando argumentos que pudessem justificar sua conduta; CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR fere princípios constitucionais que regem a administração pública, como a moralidade e a legalidade, Com ATENUANTE de incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06;

5. DISPOSITIVO: Destarte, os acusados com condutas delitivas desconsideraram os incisos VII, XX e XXI, XXXIII do Art. 18 e incisos I, II, IV, XXIV, XLVI, LVIII do Art. 37, configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 6.833, de 13 FEV 06 – CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

6. DECIDO PELA DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR 15 (quinze) dias de PRISÃO ao 1º SGT PM RG 14933 NEIZONOR FIGUEIRA RAMOS, CB PM RG 23857 JAIRO NOBRE DE LIMA e SD PM RG 33937 ANGELO ALMEIDA DE OLIVEIRA, todos do 18º BPM, os dois primeiros ingressam no comportamento BOM e o terceiro permanece no comportamento BOM;

7. Providenciar o Comando do 18º BPM, que dê ciência da Decisão aos referidos policiais militares, a qual deverá ser efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

8. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº. 002/08-CorCPR-I e arquivar as vias no cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

9. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 25 de agosto de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 027/09-CorCPR-I**

ACUSADO: 2º SGT PM RG 25072 MAURO JOSÉ RIBEIRO DIAS, do 3º BPM;  
DEFENSOR: CB PM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA, Bel. em Direito;  
PRESIDENTE: 1ª SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I;  
ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 027/09-CorCPR-I, de 06 JUL 09, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 25072 MAURO JOSÉ RIBEIRO DIAS, do 3º BPM, por ter, em tese, durante uma abordagem de Trânsito no município de Santarém/PA, realizada no dia 13 SET 08, desvirtuado suas atribuições, quando repassou o número do celular (9129-5540) funcional do PTRAN junto ao 3º BPM, no verso do auto de apreensão ao Sr. EDNOR AFONSO COUTO JUNIOR, não tomando as devidas providências legais cabíveis ao caso em questão, orientando o Ofendido para procurá-lo até o término do seu serviço para resolver a situação, gerando questionamentos a respeito de exigência de vantagem indevida.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou a presidente do processo de que não houve transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 25072 MAURO JOSÉ RIBEIRO DIAS, do 3º BPM, uma vez que restou comprovado que o militar supracitado, quando em serviço de Fiscal de Trânsito ao 3º BPM, no dia 13 SET 08, agiu dentro da legalidade, conforme determina o inciso I, do Art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro, tendo lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO nº. 226413 e recolhido a CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO do Sr. EDNOR AFONSO COUTO JUNIOR, por estar conduzindo uma motocicleta sem fazer o uso do capacete, não ficando, portanto, configurado nos autos a exigência de vantagem indevida ou qualquer outra conduta irregular por parte do policial sobredito;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 21 de setembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR- I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 041/09-CorCPR-I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de prática de condutas arbitrárias por parte de Policiais Militares, por terem, em tese, no dia 14 JUN 09, por volta das 00h30, retirado pela janela do interior de sua residência, a Srª. VALDENIRA PINTO DA TRINDADE, causando lesões em sua perna, e ainda, destratado sua sogra, Srª. MARIA FRANCISCA, apontando arma de fogo em sua direção e ameaçando de atear fogo em sua residência caso esta os denunciasses.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 01 OUT 2009**

---

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº. 046/09-CorCPR-I de 16 JUN 09, Ofício nº 312/09-CorCPR-I de 16 JUN 09 e Laudo nº. 2602/2009 de 16 JUN 09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº. 041/09-CorCPR-I de 29 JUN 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão que chegou o Sindicante e concluir que a apuração restou prejudicada, uma vez que, não houve comprovação da autoria da lesão constatada em Laudo Pericial, em função das testemunhas terem relatado que a ofendida, Sr<sup>a</sup>. VALDENIRA PINTO DA TRINDADE, não foi puxada pela janela de sua residência, corroborado pelo depoimento de sua sogra, a qual negou qualquer tipo de ameaça e não soube afirmar de que forma a vítima foi para fora de sua residência, conforme fls. 020, 023 e 025;

2. Arquivar a 1<sup>a</sup> e a 2<sup>a</sup> via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 18 de setembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 044/09-CorCPR-I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23560 DUTH DO SOCORRO CORDEIRO SAGICA, do CPR-I;

OBJETO: Apura denúncia de possível prática de condutas arbitrárias por parte de Policiais Militares do GTO I, onde teriam, em tese, no dia 18 JUN 09, por volta das 21h30, realizado abordagem no nacional FAGNER PINTO PEREIRA, de forma truculenta, agredindo-o fisicamente com uma espingarda, provocando hematomas em suas costas. Saliencia o Ofendido, que os policiais militares retornaram novamente ao local e efetuaram disparos com munição de borracha, provocando a dispersão de todos, inclusive, danificaram o portão de sua residência.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM nº. 047/09-CorCPR-I de 19 JUN 09, Ofício nº. 327/09-CorCPR-I de 19 JUN 09, Ofício nº. 327 e 328/09-CorCPR-I de 19 JUN 09, Laudo nº. 2642 de 19 JUN 09, LAUDO PERICIAL nº. 114 de 19 JUN 09, 03 (três) estojos calibre .12 e LAUDO nº. 171/2009 de 26 JUN 09 com fotografia.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 044/09-CorCPR-I, de 06 JUL 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Sindicante de que nos fatos apurados há indícios de crime militar e transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33788 JOÃO MARCO SANTOS DA SILVA, do GTO I, por ter, em tese, no dia 18 JUN 09, quando de serviço em uma guarnição, agredido fisicamente o nacional FAGNER PINTO PEREIRA, desferindo nesse uma pancada nas costas utilizando uma arma de fogo, durante uma abordagem realizada a pessoas que estavam em atitude suspeita, tendo ainda o referido policial efetuado 03 (três) disparos de arma de fogo com munição não letal em direção a residência da vítima, bem como, danificado o portão desta com um chute, ação praticada em função do irmão da vítima ter arremessado uma garrafa em direção a residência do policial;

2. Instaurar PADS em desfavor do SD PM RG 33788 JOÃO MARCO SANTOS DA SILVA, do GTO I, face ao item descrito acima. Providencie a CorCPR-I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e remeter a 1ª via a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 18 de setembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**  
**PORTARIA DE IPM Nº 015/09 – CorCPR III**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 011/08-CorCPR III, já em fase de apreciação pelo Poder Judiciário Militar sob o número de processo 094.2007.2.000284-5, cuja corte remeteu o ofício nº.1193/2009 – JME, de 04 de agosto de 2009, requisitando o cumprimento de novas diligências requeridas pelo Ministério Público Militar;

Considerando que o 1º TEN PM RG 30328 VITOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO, Encarregado do referido IPM, foi transferido da sede do 12º BPM e se encontra impossibilitado de proceder às diligências em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP QOPM RG 11098 MANOEL FÉLIX CRUZ DA SILVA, do 12º BPM, para proceder às diligências requisitadas pelo Ministério Público Militar, constantes às fls 83 dos referido Autos, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 20(vinte) dias, conforme prevê o Art. 26, inc. I do CPPM;

Art. 3º - Solicitar AjG que seja publicada a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 16 de setembro de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

**RESENHA DE PORTARIA Nº 010/09-IPM – CorCPR V**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, da CorCPR V.

FATO: apurar as circunstâncias descritas na “NOTICIA CRIMINIS” elaborada pelo DPF Antonio José Silva Carvalho e o constante no ofício nº 334/2009-P/2-7º BPM e seus anexos.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 23 de setembro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR V

**SOLUÇÃO DO TERMO DE DESERÇÃO Nº 002/09-CORCPR V.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comandante do 7º BPM, através do Termo de Deserção lavrado pelo CAP QOPM RG 27278 RONI CLEIBER OLIVEIRA ALVES, do 7º BPM, em desfavor do SD PM RG 33133 GLAUSON DA SILVA PIMENTEL, do 7º BPM.

RESOLVO:

1- Homologar o Termo de Deserção lavrado pelo Comandante do 7º BPM, tendo como desertor o SD PM RG 33133 GLAUSON DA SILVA PIMENTEL, daquela OPM, em virtude do mesmo, após ter sido concedido o seu alvará de soltura no dia 26 de março de 2009, e encerrado sua dispensa médica concedida pela Junta Regular de Saúde até o dia 02 JUN 09, aonde vem faltando as sessões de reavaliação desde esta data, não tendo se apresentado a sua OPM de origem, e em virtude do Comando do 7º BPM ter tomado conhecimento de sua liberdade somente no dia 27 JUL 09, passou a compor a escala nesta data, faltando deliberadamente ao serviço de Guarda do Quartel do dia 27 de julho de 2009, vindo posteriormente a faltar aos serviços dos dias 29 e 31 JUL e 02 e 04 de agosto do corrente ano, sendo configurado às 00h00minh do dia 06 AGO 09 o crime de deserção conforme prescrito no art. 187 do CPM;

2- Com fulcro no Art. 106 e § único do mesmo artigo, da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 33133 GLAUSON DA SILVA PIMENTEL, do 7º BPM. Providencie a CorCPR V;

3- Remeter a 1ª via dos autos do termo de Deserção ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, nos termos do § 4º do Art. 456 do CPPM. Providencie a CorCPR V;

4- Remeter à Justiça Militar do Estado cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a CorCPR V;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 01 OUT 2009**

---

5- Suspender da folha de pagamento da PMPA os vencimentos do SD PM RG 33133 GLAUSON DA SILVA PIMENTEL, do 7º BPM, devido sua condição de desertor, a contar do dia 27 de julho de 2009, até o dia de sua apresentação espontânea ou de sua captura. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

6- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

7- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR V, disponibilizando-a ao Presidente do PADS a ser instaurado. Providencie a CorCPR V.

Redenção - PA, 24 de agosto 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017

COMANDANTE GERAL DA PMPA

### ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI** **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 013/2009-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 013/2009–CorCPR VI, de 16 de junho de 2009, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 112 de 18 de junho 2009, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do 19º BPM, e considerando os impedimentos administrativos suscitados no Ofício nº 004/2009-PADS de 13 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 013/2009–CorCPR VI, no período compreendido de 13 de agosto a 13 de setembro de 2009.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 23 de setembro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 007/2009-CorCPR VI**

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 007/2009–CorCPR VI de 30 de abril de 2009, o qual teve como Presidente o 1º TEN QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do 19º BPM, para apurar as circunstâncias em que o CB PM RG 21743 AMAURI SILVA VIEIRA, do 19º BPM, no dia 14 de fevereiro de 2009, por volta das 02: 15 horas, em frente a sede do bar “Minha Deusa”, no município de Ipixuna do Pará, em tese, haveria interferido em atividade do Conselho Tutelar em parceria com a Polícia Militar e a Guarda Municipal, portando-se de modo desrespeitoso e ofensivo para com as conselheiras LUCIMAR FREIRE DA SILVA, CLAUDIA MARA SILVA e BENEDITA DA PAZ RODRIGUES LIMA e aos policiais militares do DPM CB PM RG 28595 CESAR PEREIRA DA SILVA, SD PM RG 34557 JORGE LEONARDO BAITE DE CARVALHO e SD PM RG 35161

## **ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 01 OUT 2009**

---

JOSEMO ADRIANO LOPES PEREIRA, tendo em ato contínuo retirado, mediante uso de força, do interior do veículo utilizado pelo Conselho Tutelar, seu filho de nome BRUNO, que se encontrava em situação de risco social, tomando destino ignorado e ainda ao ser advertido pelo CB PM CESAR, teria proferido palavras ofensivas, inclusive contra o SGT PM CELSO DE JESUS BARBOSA DE ALMEIDA.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que os fatos apurados não apresentam indícios de prática de crime de qualquer natureza, porém resta comprovado nos autos transgressão da disciplina Policial Militar a ser imputada ao CB PM AMAURI SILVA VIEIRA, em virtude de ter retirado seu filho, que se encontrava sob a custódia da equipe do Conselho Tutelar, por encontrar-se em situação de risco ao ser encontrado em um bar dançante, por volta das 02h da madrugada, de dentro do veículo utilizado pelas conselheiras envolvidas na operação com apoio da Polícia Militar, sem ter se reportado as citadas profissionais, desrespeitando e desconsiderando a execução de atividade legalmente constituída em Lei.

2. Dosimetria: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verifica-se que os antecedentes do acusado lhe são favoráveis tecnicamente, em razão de encontrar-se no comportamento “BOM”, constando em folha de antecedentes, 07 (sete) elogios em ações meritórias, não obstante também ter sido sancionadas disciplinarmente inúmeras vezes, inclusive com 04 prisões e estar sendo submetido a um Conselho de Disciplina. As causas que a determinaram não lhe são favoráveis por não apresentar motivos que justificassem sua conduta; a natureza dos fatos ou atos que a envolveram não lhe são favoráveis, uma vez percebido o animo do acusado em cometer a transgressão; as conseqüências que dela possam advir não lhe são favoráveis em razão atentar contra a imagem da corporação e do relacionamento perante outras instituições. Com atenuante do art. 35, inciso I, bom comportamento e II relevância de serviços prestados e agravantes do art. 36, prevista no inciso II, prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões e X, a prática de transgressão em presença de público. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “Grave”, tudo com previsão legal na Lei 6833/96, CEDPM.

3. Diante das circunstâncias e fundamentos acima expostas, punir o CB PM RG 21743 AMAURI SILVA VIEIRA, com 11(onze) dias de prisão, por ter sua conduta sido tipificada nos incisos VII, X e XXIII do art.18 e incisos LVII e XCIV do art. 37, tudo do Código de Ética da PMPA. Permanece no comportamento “BOM”.

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

5. O Comandante do 19º BPM deverá dar ciência da Presente Decisão Administrativa ao policial militar punido, remetendo cópia da Solução publicada em Boletim Geral com a assinatura do mesmo à CorCPR VI; e ainda observar o prazo legal para interposição de recurso administrativo.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do referido processo e arquivar as duas vias no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas/PA, 17 de setembro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO**

REF.: PADS DE PORTARIA Nº 020/2008 - CorCPR-VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006; e

Considerando o Parecer nº 006/2009-CorCPR VI, de 21 de setembro de 2009.

RESOLVE:

1. CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 22769 EUMAR RIBEIRO DA SILVA, do 19º BPM, referente à Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 020/2008 – CorCPR-VI, publicada no Aditamento ao BG nº 127 de 09 de julho de 2009, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer ao norte mencionado.

2. RATIFICAR a sanção de 08 (oito) dias de PRISÃO disciplinar imposta ao CB PM RG 22769 EUMAR RIBEIRO DA SILVA, do 19º BPM, nos termos da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 020/2008 – CorCPR-VI.

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral, para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

4. Solicitar ao Comandante do 19º BPM que dê ciência da presente Decisão ao militar estadual recorrente, e após transcorrido o prazo recursal previsto no CEDPM, que informe à CorCPR-VI o local e data de início do cumprimento da sanção disciplinar imposta. Providencie a CorCPR-VI.

5. Juntar o Parecer nº 006/2009-CorCPR-VI e a presente Decisão Administrativa ao referido processo, arquivando-se os autos no cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 23 de setembro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR-VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

- SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD Nº 001/2007 – CorCPR-VIII. (Portaria de Substituição nº 001/2008-CD-CORCPR-VIII).**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 113 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria Nº 001/2007 – CorCPR-VIII. (Portaria de Substituição nº 001/2008-CD-CORCPR-VIII).

RESOLVE:

1 – Concordar em parte com os membros do Conselho de Disciplina, uma vez que ainda que possuam condições de permanecerem nas fileiras desta secular Instituição, o SUB TEN PM RR RG 7835 NALDI DE MELO SOUZA, do CIP da PMPA, CB PM RG 16682 FRANCISCO ROSALVO DE LIMA, CB PM RG 26363 EPITÁCIO DA SILVA NASCIMENTO e

SD PM RG 29991 GILBERTO VENITES GONÇALVES, todos do 16º BPM, são culpados de terem no dia 09 NOV 2005, por volta das 19h, de serviço, no município de Altamira/PA, sob o Comando do 2º TEN PM JUNIEL, efetuado a prisão do nacional Erivaldo de Lima Carneiro, em frente a sua residência, desprovidos de ordem judicial e dos elementos necessários que pudessem caracterizar o estado de flagrância da acusação de que o mesmo teria furtado jóias da residência da Srª. Edna Loraski, Presidente da ACIAPA, ocasião em que o referido Oficial conduziu o ofendido a um lugar escuro, submetendo-o a agressão física, na presença dos aludidos Policiais Militares os quais nada fizeram para coibir aquela prática, culminando com a apresentação do ofendido na DEPOL local, o qual fora liberado pela autoridade policial.

2 – DOSIMETRIA: Preliminar ao julgamento da transgressão, com base nos Artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes lhes são favoráveis, já que não constam de suas folhas de alterações, outras punições disciplinares com o mesmo caráter desta, que ora se julga, bem como existem diversos elogios que caracterizam os reconhecimentos por seus relevantes serviços prestados a sociedade; as causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, pois deixaram de observar e cumprir procedimentos básicos durante a sua participação na ocorrência que culminou na abertura deste Conselho; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois durante a apuração dos fatos contribuíram decisivamente para a elucidação do ocorrido; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois resultaram prejuízos tanto ao serviço como à Administração. Todos possuem Atenuantes dos incisos I e II, do Art. 35 e Agravantes dos incisos IV e V do Art. 36, não apresentando nenhuma Causa de Justificação do art. 34, conforme o disposto na Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

3. PUNIR disciplinarmente com 18 (dezoito) dias de prisão o SUB TEN PM RR RG 7835 NALDI DE MELO SOUZA, do CIP da PMPA, CB PM RG 16682 FRANCISCO ROSALVO DE LIMA, CB PM RG 26363 EPITÁCIO DA SILVA NASCIMENTO e SD PM RG 29991 GILBERTO VENITES GONÇALVES, todos do 16º BPM, por terem, no dia 09 NOV 2005, por volta das 19h, de serviço, no município de Altamira/PA, sob o Comando do 2º TEN PM JUNIEL, efetuado a prisão do nacional Erivaldo de Lima Carneiro, em frente a sua residência, desprovido de ordem judicial e dos elementos necessários que pudessem caracterizar o estado de flagrância da acusação de que o mesmo teria furtado jóias da residência da Srª. Edna Loraski, Presidente da ACIAPA, ocasião em que o referido Oficial conduziu o ofendido a um lugar escuro, submetendo-o a agressão física, na presença dos aludidos Policiais Militares os quais nada fizeram para coibir aquela prática, culminando com a apresentação do ofendido na DEPOL local, o qual fora liberado pela autoridade policial, devido os argumentos e indícios serem inconsistentes. Incorrem nas transgressões disciplinares previstas no Art. 37, incisos I, III, IV, XXIII, XXIV, XXV, XLVI e LVIII, bem como não se conduzindo pelos preceitos éticos previstos nos incisos IX, XVIII, XXI, XXIII, XXVIII e XXXVI, do Art. 18, com Atenuantes dos incisos I e II, do Art. 35 e Agravantes dos incisos IV e V do Art. 36. Constituindo-se em Transgressão da Disciplina de natureza GRAVE. Ingressando todos no Bom Comportamento, tudo conforme previsão da mesma Lei Estadual nº 6.833/06 (CEDPMPA). Os cumprimentos das punições disciplinares deverão ocorrer no 16º BPM. Providencie os Comandantes do 16º BPM e CIP o fiel cumprimento das punições disciplinares, após científicá-los acerca da publicação desta Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (Art. 48, parágrafo 4º e 5º do CEDPM), bem como, informe ao

## **ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 01 OUT 2009**

---

Corregedor Geral o período em que as praças cumprirão a sanção mencionada, tão logo iniciem o cumprimento;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Corregedora Geral das PMPA;

5. Juntar o Parecer do CD nº 0001/2007 - CorCPR-VIII (Portaria de Substituição nº 001/2008-CD-CORCPR-VIII) e esta Decisão Administrativa ao respectivo Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPR-VIII;

6. Arquivar os autos na CorCPR-VIII.  
Belém (PA), 21 de agosto de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 011/2009 – CorCPR - VIII**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19227 JOSE REINALDO LINO DE SOUSA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR LOTADO NA 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 011/09 - CorCPR-VIII, com o fim de apurar possível conduta irregular praticada em tese, por policial militar circunscricionado na área do CPR-VIII, por ter no dia 09 FEV 2009, no município de Medicilândia/PA, ter sido acusado de ter agredido fisicamente o Sr. ABNER CRAVO DO ROSARIO, fato ocorrido no município de Medicilândia/PA.

RESOLVO:

Concordar com o encarregado de que nos fatos, há indícios de crime de natureza comum e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 21823 EDNALDO XAVIER BEZERRA, da 13ª CIPM, por ter em tese no dia 09 FEV 09, por volta das 23h30, quando se encontrava de folga e a paisana, no Bar da Silvia, localizado no município de Medicilândia/PA, após desentendimento com civis em um jogo de sinuca jogado um copo atingindo o Sr. ABNER CRAVO DO ROSARIO no rosto, lesionando-o fisicamente, enquanto o referido senhor tentava apaziguar a situação;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o CB PM RG 21823 EDNALDO XAVIER BEZERRA, da 13ª CIPM, conforme o disposto no item 1 da presente Decisão Administrativa. Providencie a CorCPR-VIII;

Remeter a 1ª via dos autos ao Ministério Público de Medicilândia. Providencie a CorPR-VIII;

Arquivar a 2ª via dos autos e disponibilizá-la ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 31 de Agosto de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 020/2009–  
CorCPR-VIII**

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23704 SÉRGIO FERREIRA MARINHO, do 16º BPM

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 020/09-CorCPR-VIII, com o fim de apurar possível conduta irregular praticada em tese, por policiais militares lotados no DPM de Senador José Porfírio, por terem no dia 29 de Maio de 2009, quando de serviço, causado danos na porta e janela da residência do nacional ROSINALDO GONÇALVES DE SOUZA, e ainda terem apreendido, sem fundamento legal, uma bicicleta tipo Poty Max Movciclo, de cor lilás e branca, fato ocorrido no município de Senador José Porfírio/PA.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado de que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão policial militar, por parte de policiais militares do DPM de Senador José Porfírio, face a inexistência de provas testemunhais e/ou periciais que possam apontar possíveis ilícitos penais e/ou infrações administrativas;

Arquivar as duas vias dos autos, na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 04 de Setembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 023/2009–  
CorCPR-VIII**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA, do 16º BPM

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 023/09-CorCPR-VIII, com o fim de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de no dia 03 de Março de 2009, por volta de 01h, agredido verbalmente o Sr. ELIEZER DE SOUZA BARBOSA, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

Concordar em parte com o Encarregado e concluir que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte da GUPM do 16º BPM que se encontrava de serviço na VTR 214, uma vez que o próprio denunciante declarou que se encontrava em um local propício ao movimento de infratores estando a Polícia Militar trabalhando, tentando minimizar os problemas do local, motivos pelos quais não mais prosseguiu com a denúncia;

Arquivar as duas vias dos autos, na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 01 OUT 2009**

---

Altamira, PA, 04 de Setembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 027/2009– CorCPR-VIII**

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA, do 16º BPM  
INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 027/09-CorCPR-VIII, com o fim de apurar possível conduta irregular praticada em tese, por policiais militares circunscicionados na área do CPR-VIII, por terem no dia 07 JUL 2009, após atender ocorrência, conduzido possíveis suspeitos ao DPM de Brasil Novo, onde foram trancados e submetidos a constrangimento ilegal, sendo liberados sem o devido encaminhamento legal, fato ocorrido no município de Brasil Novo/PA.

RESOLVO:

Discordar do Encarregado e concluir que a presente apuração ficou prejudicada, visto que não foi possível tomar o termo as oitivas dos demais ofendidos, uma vez que o denunciante Sr. RAI RUAN FELIX FERREIRA, se recusou a fornecer qualquer informação a respeito do paradeiro dos mesmos, conforme o constante na fl. 06 v dos presentes Autos;

Arquivar as duas vias dos autos, na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 31 de Agosto de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

- **SEM REGISTRO**
- 

AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA – CEL QOPM RG 10447  
AJUDANTE GERAL DA PMPA

---

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL